



## PARECER CCJ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Inclui parágrafo único no art. 95 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, limitando a duas moções por Sessão Legislativa a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por cada vereador.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, protocolado em 01 de Março de 2023.

O referido PLL foi proposto pelo Vereador João Bosco Vaz, e visa incluir parágrafo único no art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando a duas moções por Sessão Legislativa a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por cada vereador.

Veio, portanto, o projeto em exame a esta Comissão, para avaliação de sua juridicidade.

#### **É o relatório.**

Primeiramente, há de se observar que, conforme dispõe o Regimento Interno da Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça a **análise constitucional, legal e regimental das proposições submetidas** ao processo legislativo da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, impõe à Administração Pública de todos os poderes dos entes federativos (U, E, M e DF) os valores básicos aos quais a mesma se vincula: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*, igualmente consagrados pelo art. 17 da LOMPA (Lei Orgânica - POA) e pelo art. 4º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

No caso em apreço, o projeto em exame por esta Comissão pretende limitar a proposição de moções pelos parlamentares, à razão de 2 (duas) por Sessão Legislativa.

A proposição trata de matéria local, sendo assim de competência do Município e, conseqüentemente, alinhado com as atribuições da Câmara de Vereadores desta cidade. Dispõe diretamente sobre o funcionamento desta Casa, em conformidade ao que é previsto no Regimento Interno para reforma deste, nos termos do art. 125. Dessa forma, ausentes quaisquer óbices de natureza formal.

Ainda, em relação à legalidade no aspecto material, nada há a opor contra si, visto que suas disposições não violam as prerrogativas parlamentares nem contrariam as normas vigentes; outras prerrogativas, como a proposição e

entrega de títulos honoríficos, possuem a mesma limitação quantitativa em razão do tempo. Tal proposição se encontra, portanto, em perfeita consonância ao ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, examinados os fatos e fundamentos do Projeto de Lei, bem como levando em consideração as observações exaradas, manifesta-se pela **inexistência de óbice** à tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões Virtual, 15 de out. de 2023.

**Vereador Tiago J. Albrecht**  
**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 15/10/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0637573** e o código CRC **971D1BFD**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 556/23 - CCJ** contido no doc 0637573 (SEI nº 032.00006/2023-50 - Proc. nº 0141/23 - PR 010), de autoria do vereador Tiago Albrecht foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **27 de outubro de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Eng<sup>o</sup> Comassetto: **EM LICENÇA**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 27/10/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645843** e o código CRC **E333F82B**.